



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo nº 01 – PL 41 de 2019 14 / 03 / 19 (a)

Talro Batista Esperanto
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019
Const., Just. e Leg. Particip., Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.
 PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18 03, 19

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASESORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/03/2019 AS 18:45 hs
POR [assinatura]

DATA: 28/03/2019 AS: 13 h 29 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASESORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, 08 folhas de nºs 270315

Para a informação Documentos autorizados sob

[assinatura]
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



Ordem nº 08 do Proc. nº
PL - 041 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 041/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

- PL 472/18, que altera a denominação do Centro Educacional Unificado Parque Bristol para "Centro Educacional Unificado Parque Bristol - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz", e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 26 de março de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 28/03/19 às 14h00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

RUTE COSTA.

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 01/04/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/04/2019 AS 15:27 h

POR

SAÍDA 01/04/19 AS: 18 h 29 ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 09 a 11. Em 22/04/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.281



Folha nº 09 do
Processo nº 01-41115
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0041/2019, de sua autoria:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos – Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do
Processo nº 07-41/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

6º - Por tratar-se de estabelecimento oficial de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com a redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0041/19 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fl. 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/04/2019

RUTE COSTA

Relatora

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

AURÉLIO NOMURA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Folha nº 11 do
Processo nº 01-41/19
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

São Paulo, 12 de abril de 2019.

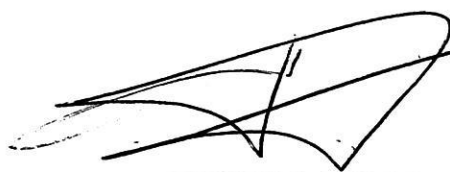
Ofício SGP-12 nº 146/2019

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 41/2019**, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que *Altera a denominação do Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos (CEI CEU Meninos) para "Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz (CEI CEU Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz)", e dá outras providências.*

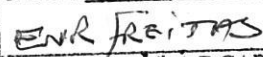
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
12 ABR 2019
RECEBIDO
Luciana Andréia dos Santos
RF. 11.275.1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto, da justificativa e das fls. 05 e 06.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 3543
HORÁRIO: 17:15
ENTRADA: 17/04/19
SAÍDA: 1/1

ASSINATURA E CARIMBO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 12 A 20 . Em 19/08/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 299/2019 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 146/2019

Folha nº 12 do
Processo nº PL-41/2019

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

DOCREC

515/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Legislativo, que altera a denominação do Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos (CEI CEU Meninos) para "Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos – Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz (CEI CEU Meninos – Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz)", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Licenciamento e da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/yvs
Resp 41-19

A Comissão de:
CCJ
16/08/19


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
CPF 11.300



Folha nº 13 de 18
 Processo nº PL-41/2019
 Vinicius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 016883727

São Paulo, 06 de maio de 2019

Interessado: SGM ATL III – Vereador Aurélio Nomura
 Assunto: Projeto de Lei – PL **41/2019**
 Local: CEI CEU Meninos-Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz

DEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação do Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos (CEI CEU Meninos) localizado na Rua Barbinos, s/n, Distrito de São João Climaco, para Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz (CEI CEU Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz).”

O Projeto de Lei em questão trata da denominação de Centro Educacional.

Em atenção à solicitação do documento (016821528), quanto ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, estamos impedidos de apresentar respostas às indagações do documento (016473435), pois de acordo com o inciso III do artigo 57 do Decreto nº 58.021/2017, a competência de CASE DLE, quanto às demandas referentes às denominações, está limitada a propor e decidir demandas referentes à denominação, designação, oficialização e desoficialização apenas de logradouros públicos.

O artigo 21 do Decreto nº 49.346/2008, estabelece que *“Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto”*.

Assim sendo, por se tratar de Projeto de Lei referente ao Centro de Educação e Centro Educacional Unificado, sugerimos o encaminhamento deste expediente à Secretaria Municipal de Educação, para seu atendimento.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 06/05/2019, às 11:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
016883727 e o código CRC **32BE381D**.



Folha nº 14 de 19
Processo nº PL-41/2019
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 017123813

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação do Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos (CEI CEU Meninos) para Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz (CEI CEU Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz). Pedido de subsídios.

CASA CIVIL / ATL II

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Retornamos o presente com a manifestação de DLE no doc. 016883727, que acolhemos, para prosseguimento.

São Paulo, 14 / 05 / 2019.

LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Lucila De Almeida Sampaio Magalhaes, Coordenador(a)**, em 14/05/2019, às 16:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017123813** e o código CRC **CD2798F3**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001051-9

SEI nº 017123813



Folha nº 15 de 20
Processo nº PL-41/2019
Vinicius Moreira do Nascimento em
RF. 11.261

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Informações Educacionais

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 33960457

Informação SME/CIEDU Nº 017209953

São Paulo, 15 de maio de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação do Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos (CEI CEU Meninos) para Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz (CEI CEU Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz). Pedido de subsídios.

SME/GAB

Sr. Nilton Luís Viadanna,
Chefe de Gabinete,

Segue informações solicitadas, através do documento SEI Nº 016821528.

1º. - É bem público?.....() Sim () Não – Item de competência da COAD – DIOB Núcleo de Plano de Obras.

2º. Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

Não, conforme informações doc, SEI Nº 017208211 e 017208381.

3º. Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

Sim.

4º. A denominação proposta (CEI CEU Meninos – Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz) constitui homonímia?

Não, conforme documento SEI Nº 017209864.

5º. A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para perfeita identificação?

Sim, conforme pesquisa no site dos Correios, Google Maps e Google Earth, localizamos a Rua Barbinos 111 - Bairro: São João Climaco - CEP: 04240-110, Distrito: Sacomã, Setor: 6801, pertencente à Dre: Ipiranga, Subprefeitura: Ipiranga, conforme informações contidas nos documentos SEI N°s 017082702, 017082975, 017083224 e 017174719.



Documento assinado eletronicamente por **André Machado Sanches, Coordenador(a) Geral**, em 15/05/2019, às 16:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017209953** e o código CRC **54E86C2C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001051-9

SEI nº 017209953



Folha nº 16 de 22
Processo nº PL-41/2019
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Obras

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD/DIOB Nº 019100396

São Paulo, 18 de julho de 2019

São Paulo, 16 de julho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação do Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos (CEI CEU Meninos) para Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz (CEI CEU Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz). Pedido de subsídios.

DIGECON

Senhora Assessora,

Trata-se de Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação do Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos (CEI CEU Meninos) para Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz.

Em atendimento ao solicitado em documento SEI 018970008, manifestamos que o equipamento CEU Meninos é bem público municipal.

Favor desconsiderar o documento SEI 019022863.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mara Denise Pereira Da Silva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 18/07/2019, às 16:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Carvalho Junior, Assistente Técnico de Educação I**, em 18/07/2019, às 16:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019100396** e o código CRC **1B29ADDD**.



Referência: Processo nº 6010.2019/0001051-9

SEI nº 019100396



Folha nº 17 de 24
 Processo nº PL 41/2019
 Vinicius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Getão de Contratos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD/DIGECON Nº 019240900

São Paulo, 24 de julho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação do Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos (CEI CEU Meninos) para Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz (CEI CEU Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz). Pedido de subsídios.

Processo 6010.2019/0001051-9

SME/COAD

Senhora Assessora Técnica,

Trata-se de Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação do Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos (CEI CEU Meninos) para Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz.

Em atenção ao contido no encaminhamento SEI 017287141, informamos que a DIGECON está ciente e, de acordo com a manifestação da SME/COAD/DIOB em SEI 019100396, o equipamento CEU Meninos é bem público municipal.

Diante do exposto, restituímos o presente para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Setsue Itokazu, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 24/07/2019, às 07:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019240900** e o código CRC **0E971E72**.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA DO
CEI CEU MENINOS

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Em primeiro de agosto de dois mil e dezenove, às doze horas e trinta minutos, em segunda chamada, no refeitório deste CEI, reuniram-se os membros do Conselho de Escola com a seguinte ordem do dia: 1) Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação do Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos (CEI CEU Meninos) para Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz (CEI CEU Meninos – Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz). Aberta a sessão, em segunda convocação pela Presidente do Conselho de Escola, professora Sandra Cristina Martins Santana Silva, passou-se a leitura da ordem do dia. Dando atendimento à pauta, a Sr. (a) Sandra abriu a discussão para reflexão e foi verificado que há um e-mail que solicita a anuência do conselho para troca de nome do CEI. A princípio, o pai de aluno, Sr. Elson, colocou-se compartilhando a bibliografia da pessoa a qual foi sugerida o nome para a mudança. Embora ele seja professor também, o pai ressaltou que este nome não nos representa. O pai colocou a necessidade de um abaixo assinado da comunidade ou conselho de escola para tal mudança, fato que não ocorreu. Ele mencionou que a sugestão não tem relação com a unidade e com a comunidade. Após a explanação do pai, alguns membros do conselho se posicionaram também contra este nome. Assim, o pai solicitou que fosse realizado a votação para mudança ou não do nome do CEI. Deu-se início o processo de votação e o primeiro voto da suplente, representante do segmento de professores, professora Fabiana, foi contra; o segundo voto, da professora Maria, foi contra; o terceiro voto, da professora Luiza, foi contra; a professora Mariane também votou contra; professora Patricia Cavazzana votou contra; professora Sueli votou contra, a coordenadora Sandra votou contra; a Auxiliar técnica de educação, Sra. Marlene, votou contra; o pai de aluno, Sr. Elson, votou contra; a avó de aluno, Sra. Sheila, votou contra; a mãe de aluno, Sra. Vanessa, votou contra. Por unanimidade absoluta, todos presentes votaram contra o Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação do Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos (CEI CEU Meninos) para Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz (CEI CEU Meninos – Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz).

Esgotados os assuntos e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião na qual eu, FABIANA VEIGA PERES, professora de Educação Infantil, RF: 745.564.0-1, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

pelos demais presentes ~~João Batista~~ ~~João~~ : Paulo L. M., Vna Lira
 Regina, Jucinet, D. Clav, Maria, Isaura, Elly M, Ines
~~Stella~~ ~~Theresa~~ Maria, Isaura, Rêli Moreira, Ana Rita
~~Wanda~~ ~~Assis~~ Kelen, Gentropi, ~~Rafaela~~ ~~João~~ Elton, Luzne, ~~Isaura~~
 Elson Pereira



Folha nº 19 fls 26
Processo nº PC-41/2019
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 019695248

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação do Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos (CEI CEU Meninos) para Centro de Educação Infantil do Centro Educacional Unificado Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz (CEI CEU Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz). Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL / ATL II

Senhora Assessora

À vista do solicitado por essa Assessoria (016761811) e atendendo ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (016473435), retorno o presente com as informações prestadas pela SME/CIEDU quanto à localização da unidade objeto da proposta de denominação, criada pelo Decreto 42.832, de 06/02/2003, sem constituição de homonímia, conforme consta no doc. (017209953). Em sequência, SME/COAD declara a caracterização da unidade como bem público (019100396) e (019240900).

O Conselho de Escola, no sentido de atender ao disposto no art. 8º da Lei 14.454/07, acrescido pela Lei nº 15.975, de 24/02/2014, procede à discussão da matéria, manifestando, por unanimidade absoluta, contrário à atribuição do nome proposto, com a justificativa de que o homenageado, embora tenha sido educador, não expressa representatividade com a unidade e comunidade, doc. (019581548).

Assim sendo, considerando a natureza de ação do Conselho de Escola, como instância deliberativa e colaborativa nas decisões da unidade escolar e com base no posicionamento contrário expresso pelo Colegiado, entendo prejudicado o prosseguimento da propositura.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 12/08/2019, às 15:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **019695248**
e o código CRC **EA911DD2**.



Referência: Processo nº 6010.2019/0001051-9

SEI nº 019695248



Folha nº 20 de 28

Processo nº PL-41/2018

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 016847454

São Paulo, 03 de maio de 2019

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: Próprio Municipal **CEI Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz**

Processo **6010.2019/0001053-5**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **041/19** de autoria do vereador **Aurélio Nomura** que pretende denominar próprio municipal como **CEI Meninos - Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir:

Não acompanha a documentação deste expediente a cópia do instrumento que comprova a anuência do Conselho de Escola, nas condições em que especifica a **Lei nº 15.975, de 24 de fevereiro de 2014, Art. 1º** que altera o art. 8º da **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Oportuno dizer que este Departamento recebeu pedido de análise e manifestação para o nome do mesmo homenageado no seguinte processo:

- Processo SEI nº 6010.2018/0001760-0 fundamentado sobre o Projeto de Lei nº 472/2018, que propõe denominar CEU Parque Bristol - "**Professor Manuel Martins de Figueiredo Ferraz**".

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Cintia Stela Negrão Berlini

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlimi, Assessora Técnica II**, em 06/05/2019, às 12:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor de Departamento Técnico**, em 06/05/2019, às 14:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016847454** e o código CRC **C8519C09**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001053-5

SEI nº 016847454

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/08/19 AO 13:00 HS
POR Julia
SAÍDA 06/9/19 AS 11 H00 ASS: Julia

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em _____/_____/_____

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.